



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

DECRETO Nº. 12/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária do Coronavírus-COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM ESTADO DO MARANHÃO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que grande parte dos casos confirmados de infecção por COVID-19, em vários municípios da região leste do Maranhão e casos confirmados em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).

CONSIDERANDO o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário ainda nos Art. 41 a 46;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão e o Plano Municipal, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662, 35.672, 35.713 e 35.731 ao combate e prevenção ao COVID-19 e Decretos Municipais, nº05/2020, nº 06/2020 e nº 09/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil.

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no vigente orçamento municipal, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão mil de reais), para atender às despesas assim classificadas:

08				Fundo Municipal de Saúde - FMS	
08	10			Saúde	
08	10	122		Administração Geral	
08	10	122	0119	Gestão das Ações de Saúde	
08	10	122	0119	1063	Enfrentamento da Emergência /COVID-19

3	3	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 200.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 700.000,00
3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 100.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00

Artigo 2º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação da dotação orçamentária Reserva de Contingência, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), conforme quadro abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

26					Reserva de Contingência
26	99				Reserva de Contingência
26	99	999			Reserva de Contingência
26	99	999	9999		Reserva de Contingência
26	99	999	9999	9999	Reserva de Contingência

9	9	99	99	Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
---	---	----	----	-------------------------	------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 30 março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Pindaré Mirim (MA), em 27 de abril de 2020.


Henrique Caldeira Salgado
Prefeito Municipal